

LEI Nº 11.785, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Em 7 de dezembro de 2024, foi publicada a **LEI Nº 11.785, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024**, que disciplina a fixação de condicionantes nos processos de licenciamento de empreendimentos de impacto urbanístico e ambiental no Município de Belo Horizonte.

Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, ao estabelecerem medidas condicionantes para a implantação e operação de empreendimentos no município, devem seguir princípios específicos como:

Pertinência. Essas medidas devem ser relacionadas diretamente aos impactos do empreendimento, não se admitindo a sua exigência para solução de problemas sem nexo territorial com a atividade ou empreendimento licenciado ou que não se refira aos impactos por ela produzidos.

Previsibilidade. Devem ser disponibilizados parâmetros e metodologias para cálculo das condicionantes que possam vir a ser determinadas, permitindo ao interessado avaliar a viabilidade do projeto. Além disso, devem estimular o **desenvolvimento econômico** e a atração de investimentos, promovendo crescimento sustentável, redução de desigualdades e geração de empregos e renda.

Proporcionalidade. É essencial que as condicionantes sejam proporcionais aos impactos gerados, baseando-se em fundamentação técnica. Não se prestando a medidas planejadas pelo poder público antes da proposição do empreendimento, compensações de impactos que existiriam independente do empreendimento ou finalidades meramente arrecadatórias.

Essas disposições podem ser aplicadas a processos de licenciamento em andamento, mediante manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento.

Recomendamos a leitura na íntegra da LEI Nº 11.785, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024, disponível no link: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11785/2024>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.